

Para PCGT

geral@ccdr.pt

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDCR-C
 R. Bernardim Ribeiro 80,
 3000-069 Coimbra

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
		Of_DSTAR_DOER_10365_2022	05-05-2022
		Proc.º. n.º 4488_2022	
ASSUNTO:	Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco		

- Foi solicitada à DGADR o parecer à revisão do PDM de Viana do Alentejo onde se localiza o , sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola ((RJOAH), a que se refere o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, e legislação complementar.
- Da apreciação dos documentos disponibilizados na plataforma PCGT para a primeira reunião plenária (05-05-2022), cumpre informar que esta Direcção-Geral emite PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO às seguintes observações:

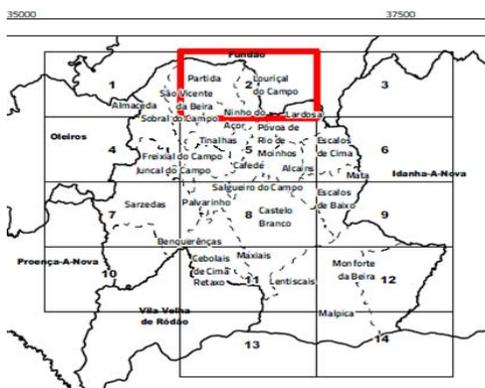
2.1. PEÇAS DESENHADAS / Planta de condicionantes:

2.1.1. Proposta de alteração da seguinte legenda:

- Recursos agrícolas
-  Reserva Agrícola Nacional
-  Oliveiras
-  Aproveitamentos hidroagrícolas
-  Infraestruturas principais existentes dos aproveitamentos hidroagrícolas

Substituindo “Aproveitamento Hidroagrícola” por “Área beneficiada por obras de aproveitamento hidroagrícolas”

2.1.2. Esquema de enquadramento geográfico



Revisão do PDM de Castelo Branco
II.1. Planta de condicionantes geral
 Folha 4

Cartografia Militar de Portugal série M888
 Entidade proprietária: IGEOE
 Entidade produtora: IGEOE
 Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989; Datum Altimétrico: Cascais
 Exatidão posicional:
 Exatidão temática:
 Precisão posicional nominal da saída gráfica:
 Limites administrativos: Carta Administrativa Oficial de Portugal versão 2020, PT-TM06/ETRS89

Em todas as folhas, de 1 a 14, aparece salientada a “folha 2”, ao invés de ir alternado de 1 até 14. Esta situação deve ser corrigida.

2.2.REGULAMENTO

2.2.1. Deve ser acrescentado o significado das siglas: POASAP e POASAC.

2.2.2. No que respeita à salvaguarda das obras de aproveitamento hidroagrícola, consideramos que a redação do regulamento deverá ser complementada, propondo-se para o efeito a introdução do seguinte texto (destacada a **bold** a nossa proposta):

Artigo 22.º Qualificação do solo rústico - proposta alteração da alínea a)

a) Espaços agrícolas

i)

ii) Espaços agrícolas de produção-regadio

iii)

Artigo 39.º Identificação e objetivos - Proposta de alteração do n.º 1

1) Espaços agrícolas, com as seguintes subcategorias:

a)

b)Espaços agrícolas de produção-regadio, que corresponde a solos a solos com aptidão agrícola dentro da área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola da Idanha-a-Nova e do aproveitamento hidroagrícola de Magueija;

iii)

Na secção II Espaços agrícolas do Capítulo IV – Solo rústico – Proposta de acrescentar um novo artigo:

“Artigo 43A - Espaço Agrícola de Produção- Regadio - aproveitamento hidroagrícola da Idanha-a-Nova

1. A área beneficiada pela obra de aproveitamento hidroagrícola de Idanha-a-Nova são os constantes da planta de ordenamento e de condicionantes, à escala de 1:25 000.

2. Nestes espaços, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola e legislação complementar.

3. Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer prévio vinculativo da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:

- a) **As infra -estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições acima referidas.**
- b) **Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares da atividade agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.**
- c) **As construções, atividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer prévio vinculativo da DGADR.**

Face ao exposto considera-se que não se encontram completamente salvaguardados os interesses do RJOAH, no que respeita à área beneficiada e respetivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado. Assim, sobre os documentos apresentados, esta Direcção-Geral entende que deverem ser incorporados nos documentos atrás referidos, as situações enumeradas.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral,

(Isabel Passeiro)

A técnica
ICB